



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.274, DE 24 DE AGOSTO DE 1.987.-

Dispõe sobre alteração do Artigo 208 e TABELA DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO constante do respectivo artigo da Lei nº 989 de 20 de novembro de 1.981.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 21 de agosto de 1.987, conforme autógrafa nº **034/87**:

ARTIGO 1º - Ficam alterados o Artigo 208 e TABELA DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, constante do Parágrafo 1º do respectivo artigo, da Lei nº 989, de 20 de novembro de 1.981, "que passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 208 - o funcionário terá direito, após completar 5 (cinco) anos de serviço público municipal, contínuo ou não, à percepção de ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, calculados sobre o vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos".-

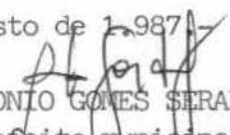
"Parágrafo 1º"

TABELA DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

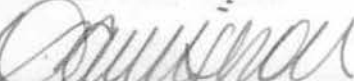
<u>ADICIONAL</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>INDICES (%)</u>
1º Quinquênio	DE 05 A 10 ANOS	15%
2º Quinquênio	DE 10 A 15 ANOS	20%
3º Quinquênio	DE 15 A 20 ANOS	25%
4º Quinquênio	DE 20 A 25 ANOS	30%
5º Quinquênio	DE 25 A 30 ANOS	35%
6º Quinquênio	DE 30 A 35 ANOS	40%

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, serão efetuadas através de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.-

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de

agosto de 1.987.-

ANTONIO GOMES SERAFIM
Prefeito municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


LAMIR SERON - Chefe de Gabinete